



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 211/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2016

CONTRATO TRT22 Nº ____/2016 (MINUTA)

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DEDICADO DE CONEXÃO À
INTERNET COM ROTEAMENTO DO
PROTOCOLO BGP.**

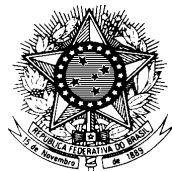
CONTRATADA: _____, empresa inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, telefone _____, e-mail _____, representada neste ato por _____, _____ (cargo), CPF _____.

CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, inscrito no CNPJ nº 03.458.141/0001-40, com sede na rua Vinte e Quatro de Janeiro nº 181, norte/centro, Teresina - PI, CEP: 64.000-921, representado neste ato por seu Diretor-Geral de Administração, ADÃO ALVES DOS SANTOS.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DEDICADO DE CONEXÃO À INTERNET COM ROTEAMENTO DO PROTOCOLO BGP, COM TAXA DE TRANSFERÊNCIA SIMÉTRICA DE 60 Mbps**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2016, conforme autorização constante do doc. ____ do PAE nº 221/2016, regulado, pela Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 9.784/1999, Decreto nº 5.450/2005, Resoluções nº 182/2013 e 211/2015 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução 103/2012 do CSJT, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e demais normas de direito público pertinentes, e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de 2 (duas) empresas de telecomunicações para prestação de serviço de 2 (dois) links de acesso dedicado à



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

internet com roteamento do protocolo BGP configurado, visando acessos permanentes e completos para conexão do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região - TRT22 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 60 (sessenta) megabits por segundo, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos, conforme especificações discriminadas no Termo de Referência, anexo I do edital, Pregão Eletrônico TRT22 nº ____/2016 e proposta comercial, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será de forma indireta, pelo preço mensal dos serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

I - Cada link será provido por contratada distinta;

II - As CONTRATADAS (link 1 e link 2) não poderão, sob hipótese alguma, compartilhar infraestrutura (roteadores, cabos, fibras, conectores e demais equipamentos de redes) para o fornecimento dos serviços contratados;

III - O serviço deve estar disponível ininterruptamente, 24h/dia, 7d/semana, 365d/ano (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano).

IV - Os serviços devem incluir toda a infraestrutura, obras civis e os equipamentos necessários, compreendendo instalação, ativação, equipamentos, softwares, suporte e manutenção;

V - A taxa de transferência do circuito deverá ser no mínimo de 60 Mbps (sessenta Megabits por segundo) no modo simétrico, isto é, a taxa de transferência fornecida deverá suportar 60 Mbps de tráfego de entrada e 60 Mbps de tráfego de saída, simultaneamente;

VI - Não será aceita a agregação de múltiplos links para atingir a taxa de transferência contratada;

VII - A taxa de transferência deverá sempre estar disponível na totalidade contratada;

VIII - O serviço deverá ser provido por meio de fibra óptica devido aos requisitos de desempenho: imunidade às interferências eletromagnéticas e baixas taxas de atenuação;

IX - Não serão permitidos meios de acesso via satélite ou via rádio;

X - Cada circuito contratado deve possuir latência máxima de 30ms;

XI - A latência deve ser aferida entre a interface WAN do CONTRATANTE e o roteador da CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

XII - A CONTRATADA deverá possuir central de monitoramento do seu próprio backbone, em regime de 24 horas por dia 7 dias da semana, objetivando impedir ataques de DOS (Denial of Service) e DDOS (Distributed DOS) aos equipamentos da rede do TRT22;

XIII - A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar monitoração em tempo real dos tráfegos, perda de pacotes e latência das respectivas conexões entregues e demais informações sobre os serviços prestados;

XIV - A CONTRATADA deverá possuir e disponibilizar em tempo integral um sistema de abertura e acompanhamento de chamados via Internet, telefone 0800, e-mail e etc. que operem 24h por dia 7 dias por semana;

XV - Todos os requisitos técnicos, informações e indicadores listados neste documento deverão ser incluídos pela CONTRATADA em um Portal de Acompanhamento de Serviços, constituído de um sistema de gerência acessível via web, com acesso restrito através de usuário e senha, e utilizando HTTP e HTTPS;

XVI - A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados;

XVII - As estatísticas de desempenho do acesso à Internet, atualizadas em intervalos de 5 (cinco) minutos, bem como o acompanhamento dos chamados feitos (contendo a data e a hora de abertura do chamado; problema ocorrido; solução; e a data e hora de conclusão), deverão ser mantidas disponíveis no Portal da CONTRATADA por no mínimo 90 (noventa) dias;

XVIII - Os serviços contratados devem fornecer suporte integral ao protocolo BGP, possibilitando a futura implantação do Sistema Autônomo do TRT22;

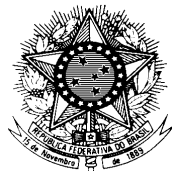
XIX - A CONTRATADA deverá disponibilizar 64 (sessenta e quatro) endereços IP classe C, válidos, contíguos e exclusivos na Internet;

XX - Os endereços IPs fornecidos pela CONTRATADA não poderão constar, à data dos testes de funcionamento e da implantação do serviço em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real Time BlackholeList");

XXI - A CONTRATADA deverá fornecer um servidor de DNS secundário (resolução direta e reversa) para os domínios já registrados no servidor DNS primário do CONTRATANTE que independente de utilização deverão ser reservados exclusivamente para o TRT22;

XXII - Os serviços contratados devem permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN);

XXIII - A contratada deverá disponibilizar uma comunidade SNMP de leitura para que o TRT22 possa monitorar o enlace;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

XXIV - Eventuais intervenções no serviço por parte da empresa CONTRATADA, que demandem a indisponibilidade do mesmo, deverão ser previamente agendadas e acordadas com o CONTRATANTE;

XXV - A CONTRATADA deverá possuir equipe técnica especializada nos protocolos BGP, IPv4 e IPv6 para resolução de incidentes, problemas e solicitações de serviços especializados dentro dos níveis de serviço acordados neste contrato;

XXVI - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente gerenciar proativamente seus serviços, o que consiste em: a) monitoramento contínuo do circuito de acesso; b) abertura de chamados, em caso de incidentes ou problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, acionando imediatamente o CONTRATANTE tão logo seja detectada a ocorrência, independente de contato por parte do CONTRATANTE.

XXVII - A CONTRATADA deverá garantir uma disponibilidade média mensal de, no mínimo, 99,5%, e os demais níveis de serviços especificados neste contrato. E, em caso de interrupção do serviço será descontado o valor proporcional ao período de indisponibilidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Item	Descrição	Valor Mensal R\$	Valor Anual R\$
1	Serviço de link de acesso à Internet por meio de IP, dedicado, visando acessos permanentes completos para conexão do TRT22 à rede mundial Internet, com velocidade mínima garantida de 6 Mbps, contemplando suporte técnico.		
Item	Descrição	Valor Unitário R\$	
2	Instalação, ativação e configuração dos equipamentos		
Valor Total R\$:			

I - O contratante pagará à contratada:

- a) pela prestação dos serviços de telecomunicações por meio do serviço de link de acesso à internet (item 1), o valor mensal de R\$ ____ (____), e valor anual de R\$ ____ (____), em conformidade com o disposto no presente contrato e na proposta apresentada;
- b) pela instalação, ativação e configuração dos equipamentos (item 2) será pago em uma única parcela, após o recebimento definitivo do objeto, o valor de R\$ ____ (____).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

II - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis após a liquidação da nota fiscal, ocasião em que se verificará a regularidade fiscal e trabalhista da contratada;

III - O pagamento relativo à instalação, ativação e configuração dos equipamentos será efetuado em uma única parcela, após assinatura do recebimento definitivo;

IV - Valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou da garantia contratual;

V - Dos pagamentos serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

VI - A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com a utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = percentual da taxa anual = 6%

$I = (TX/100) / 365$; $I = (6/100)/365$; $I = 0,00016438$

VIII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

IX - Na hipótese de mudança de endereço do contratante, a contratada poderá cobrar o mesmo custo de instalação para efetuar a transferência do circuito.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DO REAJUSTE

Para segurança do contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a contratada deverá optar,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É de inteira responsabilidade da contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente contratados serão reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data abertura da proposta no sistema eletrônico, mediante a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST), ou outro que venha a substituí-lo no setor de telecomunicações (art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192/2001).

PARÁGRAFO QUARTO - Os reajustes de tarifas devem ser comunicados ao contratante, por meio de documento expedido pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações decorrentes de reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

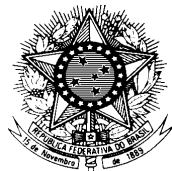
São obrigações do Contratante além daquelas previstas no Termo de Referência:

I - orientar a contratada acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de instalação dos equipamentos;

II - dar conhecimento à contratada acerca das normas internas do contratante, horário de trabalho e demais condições exigidas;

III - promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares os serviços prestados pela CONTRATADA;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

V - notificar a contratada para corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;

VI - notificar a contratada em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

VIII - efetuar o pagamento à contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura com as condições, preços, prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada além daquelas previstas no Termo de Referência:

I - realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, com base no edital, no Termo de Referência e em sua proposta;

II - reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação dos Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;

III - executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas das telecomunicações, utilizando materiais de qualidade e homologados e/ou aceitos pela ANATEL;

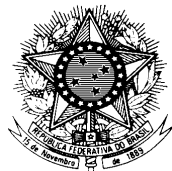
IV - arcar com todas as despesas decorrentes do contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos, locações, materiais, e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;

V - responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;

VI - responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

VII - sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

VIII - responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;

IX - arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;

X - manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

XI - disponibilizar meios de aferir mensalmente a velocidade, bem como a disponibilidade e taxa de perda de pacotes do link instalado;

XII - prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, sem nenhum ônus para o Contratante, mesmo quando for necessária a atualização, o traslado e a estada de técnicos da Contratada ou qualquer outro tipo de serviço necessário para garantir o cumprimento do objeto;

XIII - disponibilizar número de telefone 0800, ou e-mail exclusivo para o Contratante, ou área em sítio da Web para possibilitar "Abertura de Chamados Técnicos";

XIV - garantir sigilo e inviolabilidade dos dados trafegados por meio dos enlaces, respeitadas as hipóteses legais de quebra de sigilo das telecomunicações;

XV - abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço do contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

XVI - manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;

XVII - não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços, desde que previamente autorizado pelo contratante;

XVIII - manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;

XIX - reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;

XX - fornecer número de protocolo após a abertura de chamado ou solicitação;

XXI - encaminhar mensalmente ao CONTRATANTE, juntamente com o faturamento do serviço prestado, relatórios gerenciais contendo, no mínimo, as seguintes informações:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

a) gráficos do consumo de banda dos enlaces (entrada e saída) com os valores médios e picos em intervalos de medição de, no máximo, 2 (duas) horas durante o mês de referência do relatório;

b) relação dos chamados técnicos registrados durante o mês de referência, contendo o status de chamado e sua descrição, especificando o tipo de problema; e

c) relação das métricas de Níveis de Serviço, com as apurações das métricas para o mês de referência do relatório e os parâmetros acordados com indicação de violação, se for o caso. Para cada métrica, deve estar no relatório detalhamento de todos os eventos que implicaram ou não em desconto.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A prorrogação do prazo de vigência do contrato ficará condicionada à avaliação da qualidade dos serviços prestados, à comprovação da compatibilidade com os preços de mercado, bem como à existência de dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o gestor do contrato realizará reunião "kick-off" com a contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião inicial ("kick-off") a contratada deverá entregar um Projeto Executivo, contendo todo o planejamento da contratada para a efetiva entrega do serviço.

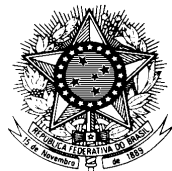
PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratante deverá apreciar o Projeto Executivo apresentado em até 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento. Caso não seja aprovado, a contratada deverá ajustá-lo e reapresentá-lo, em até 3 (três) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após aprovação do Projeto Executivo a contratada tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, para instalar e configurar o circuito contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratante realizará os testes para validar os serviços de instalação do link, em até 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação escrita pela contratada. Caso os serviços não sejam aceitos, a contratada deverá realizar os ajustes necessários em até 2 (dois) dias úteis e submetê-los à aprovação do contratante.

CLÁUSULA DEZ - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, correrão à conta da ação orçamentária: Apreciação de Causas Trabalhistas - Elemento de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, por meio da nota de empenho 2016NE000__, emitida em __/__/__.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

CLÁUSULA ONZE - DO LOCAL DE INSTALAÇÃO, DA CONFIGURAÇÃO E DA ATIVAÇÃO

A instalação do link de acesso à internet - lote __, ocorrerá nas dependências do TRT22 - situado na Rua ____, nº __, bairro __, CEP: ____, Teresina - PI.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para instalação e ativação dos serviços será de __ () dias, contados da ...

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os prazos para instalação, configuração e ativação dos serviços contratados estão descritos no Anexo A, item 2, do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instalação e ativação compreendem a execução da infraestrutura necessária para o serviço de acesso dedicado à internet no local designado pelo CONTRATANTE, bem como a ativação do acesso de acordo com as especificações constantes do Anexo A - especificações dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá prover os recursos e equipamentos necessários para a execução do objeto, exceto aqueles a serem fornecidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, após a entrega pela contratada do relatório mensal dos serviços e da nota fiscal/fatura acompanhados da documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

b) Definitivamente, em até 7 (sete) dias corridos, após o recebimento provisório.

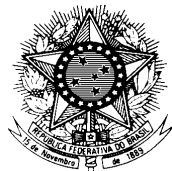
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Estando à execução em conformidade com os termos e condições contratuais o **CONTRATANTE** assinará o Termo de Recebimento Definitivo dos serviços mensais de uso do link, com as informações necessárias à atestação e pagamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue, a contratada terá prazo máximo de 7 dias corridos, contados da ciência para serem esclarecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATADA apresente os documentos/comprovantes parcialmente ou com inconsistências, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

PARÁGRAFO QUARTO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES E MULTAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com o CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à contratada serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso na entrega do serviço, sem motivo justificado, sujeitará a contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, calculada a juros simples, limitada a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado por período superior a 20 (vinte) dias poderá caracterizar inexecução total da obrigação, sujeitando a contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. Caso a Administração, segundo critério de conveniência e oportunidade, resolva receber o serviço em atraso, será aplicada à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato.

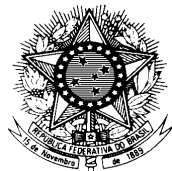
PARÁGRAFO TERCEIRO - O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelos incisos anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

PARÁGRAFO QUARTO - Recusar-se a receber ou a dar recebimento no contrato, na nota de empenho ou na notificação de pendência, no prazo de 3 (três) dias úteis, caracterizará inexecução da obrigação assumida e, não havendo justificativa aceita pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas, moratórias e compensatórias, serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados, ou ainda judicialmente, conforme o caso, resguardados os procedimentos legais pertinentes.

PARÁGRAFO SEXTO - Além das penalidades acima elencadas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, além das glosas em nota por não cumprimento dos Acordos de Níveis de Serviço (ANS), serão aplicadas as multas a seguir, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
1	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização que façam	0,2% ao dia, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

	parte das obrigações contratuais.	contrato, por serviço e por dia.
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	0,6% ao dia, até o limite de 6%, sobre o valor mensal do contrato.
3	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1,0% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência, até o limite de 5% sobre o valor mensal do contrato.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	PERCENTUAL
4	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente.	0,2% ao dia por empregado, até o limite de 2%, sobre o valor mensal do contrato.
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.	0,2% sobre o valor mensal do contrato, por ocorrência. Até o limite de 2% sobre o valor mensal do contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo do contratante, sem que caiba à contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a contratada reconhece, de pronto, o direito do contratante de adotar, no couber, as medidas previstas no art. 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão do contrato, o contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, o contratante providenciará a publicação do presente contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para que produza os seus efeitos legais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Teresina como competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais.

Teresina, ____ de _____ de 2016.

PI CONTRATANTE:

PI CONTRATADA:

ANEXO AO CONTRATO TRT22 Nº __/2016.

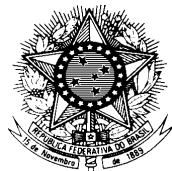
ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO - ANS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:

- a) Relação de todas as indisponibilidades havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;
- b) Tempo total das falhas;
- c) Causas do defeito e a soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;
- d) Cálculo da disponibilidade no período.

NÍVEIS DE SERVIÇOS A SEREM OBSERVADOS:

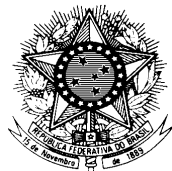
Itens	Etapas/Fase/Item	Indicador	Valor
1	Disponibilidade do	Período de tempo que o	No mínimo 99,5%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

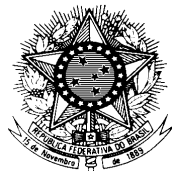
	enlace	serviço fica operacional no mês.	
2	Retardo da Rede	Tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote.	No máximo 55 ms
3	Taxa de erro de Bits	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.	No máximo 1×10^{-7}
4	Perda de Pacotes	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	Menor ou igual a 2%

TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS	
INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição do indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de cálculo	$IDM = [(To - Ti) / To] \times 100$, onde: IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace. To = período de operação (um mês) em minutos. Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos. No caso de inoperância reincidente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional. Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo de rede. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos



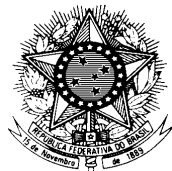
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência do CONTRATANTE, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.
Periodicidade de aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE, no site da CONTRATADA com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace. Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Desconto por não cumprimento	$Vd = Cm * (Ti / Tm)$ Onde: Vd é o valor de desconto; Cm é o custo mensal de utilização do link; Ti é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento; Tm é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento
INDICADOR 02: RETARDO DE REDE	
Descrição do indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de cálculo	A apuração do retardo na rede do CONTRATANTE será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal do CONTRATANTE e destinado a um terminal da CONTRATADA, retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.



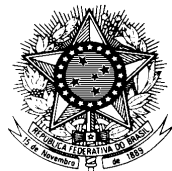
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	$Re\ tardo = \frac{Tempo_{de_Re\ sposta}}{2}$ Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT) O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos. Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação. $Valor_{da_medida} = \frac{\sum_{i=1}^4 Re\ tardo}{4}$ Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE. Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo. Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego. Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).
Periodicidade de aferição	Mensal.
Limiar de qualidade	Média mensal máxima admitida de até 55 ms por mês.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente CONTRATANTE um relatório com os diversos valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores diários medidos e as médias de retardo que espelhem todas condições/medidas/resultados da



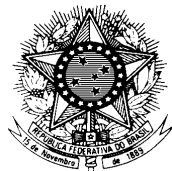
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	fórmula de cálculo. Esses relatórios com os valores de Retardo para medição realizada tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.		
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 2000ms para enlaces terrestres.		
Desconto por não cumprimento	0,4 % ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de retardo de rede acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.		
INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT			
Descrição do indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.		
Fórmula de cálculo	TxErr = BErr/Btot, onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos) A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalor de no máximo 5 minutos.		
Periodicidade de aferição	Mensal.		
Limiar de qualidade	<table><tr><td>Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)</td></tr><tr><td>1x10⁻⁷</td></tr></table>	Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)	1x10 ⁻⁷
Taxa de Erro de Bit – BER(bits/s)			
1x10 ⁻⁷			
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.		
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar na sua ferramenta web relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do enlace.		
Desconto por não cumprimento	Cada período de aferição acima do limiar de qualidade será computado como sendo uma ocorrência. E para cada ocorrência será descontado 0,5% ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de taxa de rede. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.		
INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES			
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino (medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).		
Fórmula de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	NP origem = Número de pacotes na origem NP destino = Número de pacotes no destino
Periodicidade de aferição	A CONTRATADA deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar em sua ferramenta web relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.
Desconto por não cumprimento do ANS.	0,5% ao dia do valor mensal do contrato, pago por dia com o problema de perda de pacotes acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor mensal do contrato.
INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE	
Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa a solução de gerenciamento da CONTRATADA e comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.
Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente ao CONTRATANTE relatório com os valores apurados. Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/ restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por Unidade regional.
Limiar de qualidade	Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-22 para efetuar o reparo. Prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas corridas.
Desconto por não cumprimento do ANS.	1,0% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 20% do valor mensal do contrato.
INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

	a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de cálculo	Apurar, mensalmente, o tempo para atendimento à solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade) ou mudança de endereço do CONTRATANTE, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA.
Periodicidade de aferição	Quinzenal onde será informado como se encontram os serviços executados para a futura mudança de local do enlace.
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 45 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar quinzenalmente ao CONTRATANTE um relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para atendimento a novo endereço, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação do atendimento realizado.
Desconto por não cumprimento do ANS.	3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 30% do valor mensal do contrato.

Em caso de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos Acordos de Níveis de Serviços - ANS a **CONTRATADA** deverá apresentar documento comprobatório do fato em até 48 (quarenta e oito) horas corridas para o(s) fiscal(is) do contrato. Este documento será analisado pelo **CONTRATANTE**, que caso julgue pertinente à justificativa evitará descontos futuros na nota fiscal de serviço pelo não cumprimento dos prazos.

Caso estes sejam julgados improcedentes, a **CONTRATADA** continuará sujeita às multas previstas neste instrumento. Destaca-se que não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falta de estoque dos materiais necessários, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de teste.

São considerados fatos impeditivos para cumprimento de prazo dos Acordos de Níveis de Serviços: catástrofes naturais, intempéries, interferências de autoridades competentes.

Teresina, ____ de _____ de 2016

CONTRATANTE:

CONTRATADA: